

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DO PARTIDO NACIONAL RENOVADOR
CONTRA O «DIÁRIO DE NOTÍCIAS»

(Aprovada em reunião plenária de 25 de Maio de 2005)

1. O Partido Nacional Renovador dirigiu-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social (9 de Março último) na sequência do que considerou recusa ilegítima de publicação, pelo “Diário de Notícias”, de um seu texto de réplica a notícia por este inserto na edição do dia 3 anterior, no qual, alegadamente, se produziam afirmações lesivas da honra e boa fama a que tem direito.
2. Verificados os pressupostos e cumpridos os requisitos da lei, explicitou nesse texto os motivos da diligência empreendida, nomeadamente com o objectivo de impedir se procedesse à associação, directa ou indirecta, do Partido ao Padre Serras Pereira, por ocasião de uma intervenção pública deste, e, sobretudo, de desmentir o que na peça jornalística em causa se lhe afigurava “intencional e provido de má fé”.
3. Como o jornal não havia acolhido o teor da carta que lhe endereçara, suscitou junto deste Órgão a questão do seu eventual incumprimento da legislação aplicável e, como consequência, a confirmar-se o facto, de uma decisão determinando-lhe a realização coerciva do direito invocado.
4. Entretanto, na sequência da tramitação que aqui se conclui, o diário veio a assumir que “por lapso”, o escrito de contraversão não saíu “nos prazos

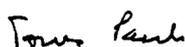
estabelecidos”, mas sim a 19 de Abril, conforme cópia anexa e agora integrada nos autos.

5. Entende-se, perante o ocorrido e independentemente de uma apreciação de fundo da matéria em apreço, que, efectivado o essencial da pretensão do PNR, fica o processo sem objecto, verificando-se a inutilidade superveniente da sua prossecução, pelo que, de acordo com a as faculdades previstas na Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, se delibera o seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 25 de Maio de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

JMM/CL